# RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2011

**SÚMULA:** Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Itararé – Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Joás Ferraz Michetti, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.**

**Art. 1º.** Aos Vereadores e Servidores que, por autorização e determinação do Presidente da Câmara Municipal, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou em estudo de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município, serão concedidas, diárias para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem, até o limite da cidade destino, entre outras despesas emergenciais com a realização da viagem.

**Art. 2º.** Em não havendo o Veículo Oficial, haverá o custeio das passagens ou pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do vereador ou servidor.

**Art. 3º.** Após a concessão e autorização do Presidente da Casa o requerimento do beneficiário deve constar: (nome, cargo, CPF, RG, objetivo da viagem, período de afastamento, retorno, destino, quantidade de diárias e valor).

**Art. 4º.** Em hipótese alguma poderá conceder a indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis, por força maior devidamente justificada.

**Art. 5º.** O pedido de diária deverá ser publicado no site oficial "página da internet" do Poder Legislativo, com indicação do nome do vereador e/ou servidor que recebeu os recursos.

**Art. 6º.** As autorizações de diárias em feriados e finais de semanas, devem estar expressamente justificado.

**Art. 7º.** As despesas com diárias devem seguir a Lei Federal nº. 4.320/64, ou seja, mediante **Empenho Prévio**, emissão de **Nota de Liquidação** e de **Ordem de Pagamento.**

**I –** As diárias devem ser concedidas dentro dos limites do Orçamento Geral disponível, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Os valores de diárias a serem pagas seguirão a seguinte tabela.

» Em viagem acima de 100 KM ---------- 03 URM;

» Em viagem até 100 KM ---------- 02 URM;

» Em viagem até 50 KM ---------- 01 URM.

**I –** Aos vereadores e servidores em viagens fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) diárias mensais e 36 (trinta e seis) diárias anuais, para cada um dos membros do Poder Legislativo.

**Art. 9º.** Em caso de cancelamento de viagem e/ou retorno antes do prazo previsto os valores recebidos a maior deverão ser restituídos no prazo de 05 (cindo) dias úteis.

**Art. 10.** Na hipótese de o vereador ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no caput do artigo anterior, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento acrescido de juros mora e correção monetária.

**Art. 11.** O vereador e servidor no final de sua viagem deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno:

**I –** Atestado, certificado de freqüência, relatório, diário de bordo e/ou documentos hábeis que comprove a participação do evento em que motivou a viagem.

**a –** A não apresentação dos documentos mencionados no inciso I, implicará no desconto em folha de pagamento.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana de Itararé em, 22 de março de 2011.

**Joás Ferraz Michetti**
**Presidente**